



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4983/2025
(Ref. protocolo 053/25)

Dispõe sobre concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ofertar campo de estágio, de cunho obrigatório ou não, para educandos que estejam frequentando o ensino regular médio, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissionalizante e de ensino superior, em instituições de ensino autorizada reconhecida pelo Ministério da Educação, em conformidade com a legislação federal, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O estágio visa propiciar a complementação do ensino, da aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma junto à instituição de ensino do aluno.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

SEÇÃO I
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º Fica autorizada a realização de estágio obrigatório nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta desta municipalidade, desde que os estagiários sejam oriundos de Instituições de Ensino que possuam acordo de cooperação técnica vigente com o Município de Vila Velha para esta finalidade.

Parágrafo Único. A autorização a que alude o *caput* deste artigo será precedida de celebração de acordo de cooperação técnica entre esta Administração Pública e entidades públicas ou privadas que tenha por finalidade a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular perante a instituição de ensino.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Subseção I

Do Acordo de Cooperação Técnica entre Administração Pública e a Instituição de Ensino para Concessão de Estágio Obrigatório

Art. 4º Os acordos de cooperação técnica serão firmados entre os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, condicionado ao interesse mútuo, objetivando viabilizar campo para o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, desde que haja disponibilidade de espaços físicos e pedagógicos para absorver os educandos.

§1º Os acordos de cooperação técnica firmados possibilitarão estabelecer Projetos de Estágio Obrigatório, por iniciativa das instituições de ensino conveniadas ou dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujas condições serão descritas em Plano de Trabalho, respeitando o disposto nesta norma e no acordo firmado.

§2º As Instituições de Ensino deverão planejar, executar e avaliar os respectivos Projetos de Estágio Obrigatório em parceria os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§3º Após celebrados os acordos de cooperação técnica, os Planos de Trabalho serão encaminhados à Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira ou ao setor de Recursos Humanos de cada órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para registro e monitoramento.

§4º A instituição de ensino poderá ter seu acordo de cooperação técnica cancelado a qualquer tempo caso não atenda as condições previstas nesta Lei.

§5º Os acordos de cooperação técnica de que trata o *caput* deste artigo não contemplarão transferência de recursos financeiros.

§6º O prazo de vigência dos acordos de cooperação técnica para estágio obrigatório será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à interesse da Administração.

Subseção II

Do Termo de Compromisso do Estágio Obrigatório

Art. 5º O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório deverá mencionar o acordo de cooperação técnica celebrado entre o órgão e a Instituição de Ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I. identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do órgão que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;

II. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III. menção de que o estágio não será remunerado e que não haverá a concessão de vale transporte e uniforme;

IV. carga horária diária e semanal, compatível com o horário escolar;

V. duração do estágio, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se os casos expressos previstos nesta Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

VI. menção da obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão;

VII. menção da obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde realizar o estágio, a cada seis meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;

VIII. assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, do representante do órgão concedente e da Instituição de Ensino e do orientador da Instituição de Ensino;

IX. condições de desligamento do estagiário;

X. menção da obrigação à contratação de seguro para o estagiário, pela Instituição de Ensino.

XI. menção de que o vínculo de estágio atribuí ao educando a condição de servidor público para fins de responsabilidade penal e administrativa;

§1º Nos estágios com duração inferior a 06 (seis) meses, os relatórios de que trata o inciso VII do *caput* serão apresentados no final do estágio.

§2º Fica vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como às Instituições de Ensino firmarem, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso de Estágio com o mesmo estudante.

§3º Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante e a unidade concedente será realizada por meio de Aditivo de Termo de Compromisso de Estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 6º O estagiário não poderá iniciar as atividades sem que o Termo de Compromisso de Estágio esteja assinado por todas as partes envolvidas.

Art. 7º O estudante que já realiza estágio remunerado (não obrigatório) na Administração Pública Municipal não poderá realizar concomitantemente o estágio obrigatório.

Subseção III
Dos Benefícios ao Estudante de Estágio Obrigatório

Art. 8º Fica assegurada a contratação de seguro contra acidentes pessoais que será de responsabilidade das Instituições de Ensino, a que o (a) estudante/estagiário (a) for vinculado (a), e deverá ser realizada antes do início das atividades.

Art. 9º Ao estagiário que cumprir estágio obrigatório não será fornecido nenhum tipo de auxílio financeiro, vale transporte e uniforme por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 10. É assegurado ao estudante de estágio não obrigatório o recesso de 30 dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser usufruído preferencialmente durante o período de suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos no *caput* serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

SEÇÃO I
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 11. Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, firmar termos de compromisso de estágio não obrigatórios com alunos da rede pública ou particular que estejam frequentando o ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissionalizante e de ensino superior.

Art. 12. O estágio não obrigatório previsto nesta Lei se revestirá sob a forma de complementação educacional, observados os seguintes requisitos:

I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio, a instituição de ensino e o agente de contratação quando houver;

III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores os documentos que comprovem a relação de estágio.

Subseção I
Do Quantitativo de Vagas para Estágio Não Obrigatório

Art. 13. O quantitativo de oferta de vagas de estágio não obrigatório para toda Administração Pública Municipal será de até 10% (dez por cento) do número de cargos efetivos ocupados na Administração Pública Municipal.

§1º Do percentual máximo previsto no *caput* deste artigo fica assegurado:

I - 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, preferencialmente, residentes no município de Vila Velha, desde que a formação e atividades a serem desenvolvidas sejam compatíveis com o estágio ofertado e as capacidades do estagiário;

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas, preferencialmente, para alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino municipal de Vila Velha;

III - 30% (trinta por cento) das vagas, preferencialmente, para alunos regularmente matriculados em instituições privadas de ensino sediadas no município de Vila Velha;

IV - 10% (dez por cento), preferencialmente, para alunos, residentes no município de Vila Velha, que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino, público ou privado, sediadas fora do território do município de Vila Velha.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§2º É facultado ao Município de Vila Velha aceitar estudantes que não estejam enquadrados nas vagas dispostas neste artigo, desde que as mesmas não sejam preenchidas seguindo seus critérios, mediante justificativa da autoridade competente.

§3º Não sendo preenchidas completamente as vagas reservadas no inciso II do parágrafo primeiro por estudantes das escolas públicas do Município, poderão as vagas remanescentes serem preenchidas por estudantes de escolas particulares.

Subseção II

Da Bolsa, do Vale Transporte e do Seguro Contra Acidentes Pessoais para Estágio Não Obrigatório

Art. 14. Quando da realização de estágio não obrigatório, os estagiários de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissionalizante e de ensino superior, farão jus ao recebimento de auxílio transporte e a uma bolsa de complementação educacional, fixado em conformidade com o nível do curso frequentado pelo estudante:

I - Nível: Ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA) e de educação profissionalizante, valor da bolsa de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - Nível: Superior, valor da bolsa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§1º A bolsa será paga mensalmente e diretamente ao estagiário, correndo a despesa à conta de recursos próprios do órgão concedente, onde se realizará o estágio.

§2º Para o cômputo do valor da bolsa, será aferida a frequência mensal do estagiário, sendo deduzido do valor da bolsa os dias de falta injustificada, os atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§3º A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio está condicionada a existência de dotação orçamentária da Unidade Administrativa interessada.

Art. 15. O auxílio transporte será concedido, mensal e individualmente, aos estagiários que exercerem atividades no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e que comprovadamente utilizarem o transporte coletivo público para o efetivo deslocamento de sua residência para o local de estágio.

§1º O auxílio transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será devido computando-se os dias trabalhados.

§2º O auxílio transporte será calculado tendo como base o valor correspondente ao preço de duas passagens de ônibus, 1 para ida e outra para volta do estagiário, multiplicado pelos dias trabalhados no mês, devendo ser descontado os valores relativos as faltas mensais.

§3º O valor do auxílio transporte deverá ser reajustado sempre que ocorrer alterações no preço das passagens de transporte urbano.

§4º Durante o período de recesso do estágio não obrigatório, os estagiários não farão jus ao recebimento do auxílio transporte de que trata este artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 16. O pagamento da bolsa e concessão do auxílio transporte cessarão imediatamente com o desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 17. Os estagiários farão jus ainda à contratação de seguro contra acidentes pessoais nos estágios não obrigatório.

Parágrafo único. O seguro contra acidentes pessoais de que trata o *caput* deste artigo será contratado, em favor do estagiário:

I. pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II, pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

Subseção III

Da Duração, da Jornada de Atividade e do Recesso no Estágio Não Obrigatório

Art. 18. O estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, não sendo permitida renovação, por prazo superior a esse, exceto quando:

I. se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso de até 12 (doze) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no *caput*.

§2º Para cômputo do prazo máximo a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser considerados os períodos sucessivos e alternados de estágio realizado no município.

§3º O teto de prazo previsto no *caput* deste artigo deve ser analisado de forma isolada para cada nível de escolaridade no qual houver sido celebrado o termo de compromisso.

Art. 19. O estudante em estágio não obrigatório cumprirá jornada de atividade diária de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas, a ser compatibilizada entre o horário escolar do estudante e o horário regular da unidade administrativa do órgão onde ocorrerá o estágio.

§1º A jornada de atividade a que alude o *caput* deste artigo estará determinada de acordo com o nível de escolaridade abaixo descrito:

I. será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais para os estagiários de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA) e de educação profissionalizante.

II. será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os estagiários de ensino superior.

Art. 20. Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata o *caput* deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 2º Os dias de recesso previstos no *caput* serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Subseção IV
Do Recrutamento do Estágio Não Obrigatório

Art. 21. O recrutamento para estágio não obrigatório será mediante aprovação do educando em processo público de seleção ou através de cadastramento perante o agente integrador, devendo ser observado os requisitos solicitados para as vagas abertas pelo Município.

Parágrafo único. No processo de recrutamento devem ser adotados critérios que assegurem o princípio da isonomia entre os concorrentes, independentemente se tenha sido utilizado a seleção da escolha do estagiário por processo seletivo ou por cadastramento junto ao Agente Integrador.

Art. 22. Caso o recrutamento dos estagiários ocorra mediante processo seletivo simplificado, o mesmo será precedido de ampla divulgação em edital veiculado nas publicações oficiais do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado referido no *caput* deste artigo compreenderá, obrigatoriamente, aferição de notas escolares, análise de *curriculum vitae* e, dentro do possível e da discricionariedade da Administração Pública Municipal, a realização de prova.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar Agente de Integração para execução das providências relativas ao recrutamento, seleção e contratação de estagiários.

Art. 24. No caso da seleção ocorrer na forma direta por intermédio de Agente de Integração, o estudante interessado em realizar estágio não obrigatório junto ao Município de Vila Velha deverá cadastrar-se junto ao Agente Integrador e preencher os requisitos solicitados para as vagas abertas pelo Município, segundo critérios definidos por esta Lei.

§ 1º Os estudantes que, após terem preenchido os requisitos de acesso ao estágio e serem considerados, pelo Agente Integrador, aptos para preenchimento das vagas, serão encaminhados à entrevista final de adequação ao estágio, de caráter eliminatório, a ser realizada pelo órgão da Administração Pública Municipal ao qual ficará lotado o estagiário.

§ 2º Ao oferecimento de vagas de estágio será dada ampla publicidade, inclusive por meio de redes sociais, viabilizando o conhecimento dos estudantes interessados.

Art. 25. Para habilitar-se à estágio junto ao Município de Vila Velha, deverão os interessados cumprir os seguintes requisitos:

I - estar devidamente matriculado em instituição oficial de ensino, pública ou privada, nos cursos de formação superior, de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA) e de educação profissionalizante;

II - possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

III - outros requisitos que forem exigidos pelo órgão da Administração Pública que solicitou a vaga de estágio.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Parágrafo único. A inscrição junto ao Município, por processo seletivo ou através de Agente de Integração, não pode conter qualquer tipo de cobrança ao aluno e não gera qualquer direito à contratação, sendo a inscrição uma mera expectativa de direito.

Subseção V
Da Contratação do Estágio Não Obrigatório

Art. 26. A contratação do estagiário deverá seguir os procedimentos legais contidos no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o educando, o Município de Vila Velha, a Instituição de Ensino e, opcionalmente, o Agente de Integração.

Art. 27. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.

§1º Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino, salvo, se de outra forma for assumida a responsabilidade pelo agente integrador.

§2º Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.

§3º O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 28. O estudante selecionado pelo Município de Vila Velha, ou por meio de Agente Integrador, quando for o caso, deverá comparecer perante o agente de contratação de estagiários munido dos seguintes documentos

I - comprovante de residência;

II - comprovante de matrícula na instituição de ensino;

III - cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

IV - histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino.

Subseção VI
Do Termo de Compromisso

Art. 29. A contratação de estagiários será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.

§1º Ao estudante selecionado para a vaga de estágio compete obter a assinatura de instituição de ensino a que estiver vinculado, salvo se de outra forma for assumida tal responsabilidade pelo agente integrador, quando for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§2º Após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário será cientificado de seus direitos, deveres e atribuições, devendo comprometer-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.

§3º Ao estagiário portador de necessidades especiais serão atribuídas responsabilidades compatíveis com sua limitação.

Art. 30. No Termo de Compromisso deverá constar, pelo menos:

I. identificação e assinatura das partes interessadas: o estagiário, o órgão concedente, a instituição de ensino e o agente de integração, se houver, bem como o nome do curso e nível de escolaridade do estagiário

II. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III. valor da bolsa mensal, quando do estágio não obrigatório;

IV. concessão de auxílio-transporte;

V. número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

VI. carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII. duração do estágio, não podendo extrapolar o prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se os casos expressos e previstos nesta Lei;

VIII. menção da obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão;

IX. menção da obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde realizar o estágio, a cada seis meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;

X. indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XI. obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

Subseção VII
Do Encerramento de Estágio Não Obrigatório

Art. 31. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo do estágio;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- II - por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados;
- III - por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV - por inassiduidade junto à instituição municipal de ensino, público ou particular, assim caracterizada por faltas, não justificadas, em período superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados;
- V - por conclusão do curso de formação superior, de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA) e de educação profissionalizante;
- VI - a pedido do estagiário;
- VII- por interesse da administração pública;
- VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- IX- por conduta incompatível com a exigida pela administração municipal;
- X- por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado, quando o estagiário for contratado diretamente pelo Município;
- XI - por óbito.

Parágrafo único. O estagiário que pretender o desligamento deverá assinar termo próprio com seu pedido de desligamento, que deverá ser entregue diretamente ao supervisor do estágio.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 32. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta interessados em oferecer estágio, devem observar as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário ou seu representante legal, zelando por seu efetivo cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenha condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização do estágio e da





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

avaliação de desempenho do estagiário, quando o estagiário for contratado diretamente pelo Município;

V - manter à disposição da fiscalização a relação de documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, quando o estagiário for contratado diretamente pelo Município;

VII - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme disposições a serem estabelecidas no termo de compromisso a ser assinado, quando o estagiário for contratado diretamente pelo Município.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso VII deste artigo, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 33. Competirá à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Subsecretaria de Recursos Humanos:

I. autorizar o início do estágio, somente após a entrega do termo de compromisso, devidamente assinado pela instituição de ensino, pelo órgão concedente e pelo estagiário;

II. lavrar o termo de compromisso a ser assinado pela instituição de ensino, pelo órgão concedente e pelo estagiário quando a contratação for efetuada direta pelo Município;

III. realizar, quando se tratar de estágio não obrigatório, o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio transporte, suspendendo-o imediatamente em caso de desligamento do estagiário;

IV. informar à entidade de ensino e ao agente de integração sobre o desligamento dos estagiários;

V. Na falta de Agente de Integração, fica a SEMAD responsável pelas obrigações de identificação de oportunidades de estágio na Administração Pública Municipal após recebidos as solicitações de cada secretaria, colher a aprovação da contratação de estágio não obrigatório junto ao Prefeito, recrutamento e ulterior cadastramento de estagiários aprovados no processo seletivo, garantir a existência de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários e firmar convênio com instituições de ensino.

Art. 34. Competirá à Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira ou ao setor de recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Municipal:

I. realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das suas unidades, colhendo as informações necessárias, bem como realizando estudos da pertinência das alocações propostas pelas chefias de unidades de serviço, inclusive quanto à compatibilidade das atividades com o grau do estágio (nível superior, nível médio, educação profissionalizante);

II. indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III. fazer o controle de frequência do estagiário;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

IV. proceder à supervisão do estágio junto aos setores internos, encaminhando relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;

V. informar a Secretaria Municipal de Administração sobre o desligamento dos estagiários;

VI. expedir, ao final do período de estágio, o certificado de estágio, contendo o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, independentemente do resultado obtido;

VII. recolher, por ocasião do desligamento do estagiário do órgão, o crachá, o uniforme e os demais itens recebidos para a realização do estágio, quando for o caso.

Art. 35. Compete ao órgão de lotação do estagiário, por meio de um supervisor designado, fazer o acompanhamento do estágio, realizando semestralmente relatórios de atividades e avaliações de desempenho do estagiário.

Parágrafo único. O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

I. apor vistos nos relatórios do estagiário;

II. enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário; e,

III. nos casos de renovação do termo de compromisso de estágio, a solicitação, à SEMAD/Subsecretaria de Recursos Humanos, para as providências necessárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência, instruído com a declaração atualizada de matrícula do educando.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 36. São direitos do estagiário:

I - realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;

II- receber bolsa estágio proporcional ao número de dias trabalhados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio;

III - participar de sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;

IV - usufruir de descanso remunerado;

V - usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 37. São consideradas faltas justificadas ao estágio:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

I - afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - afastamento por até 15 (quinze) dias para a estagiária e 07 (sete) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência de nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento da criança;

III - convocação para depor na justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;

IV - ausência por até 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado pela respectiva certidão;

V - ausência por 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmãos, mediante apresentação de atestado de óbito e documento que comprove a relação de parentesco;

VI - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue, mediante apresentação do respectivo comprovante;

VII - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para o alistamento militar ou eleitoral, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório;

VIII - pelo dobro de dias em que atendeu à convocação da justiça eleitoral, no período das eleições, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório.

Parágrafo único. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante combinação prévia com o supervisor e compensação de jornada de estágio, sendo vedada que a compensação se dê pela execução de mais de 07 (sete) horas de estágios por dia.

Art. 38. São deveres dos estagiários, independentemente de ser estágio obrigatório ou não:

I. iniciar o estágio somente após a entrega do termo de compromisso, devidamente assinado pela instituição de ensino, pelo órgão concedente e pelo estagiário;

II. encaminhar, devidamente preenchidos, os relatórios de atividades e avaliações de desempenho, nas datas pré-estipuladas no termo de compromisso de estágio, à instituição de ensino e retornar as demais vias ao órgão concedente e ao agente de integração, caso contratado;

III. aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa da chefia imediata, dos supervisores, e servidores do setor de recursos humanos do órgão de sua lotação;

IV. cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V. observar o uso obrigatório do uniforme no local de trabalho, quando este for disponibilizado;

VI. observar a linguagem adequada no tratamento com a chefia superior e imediata, supervisor, demais servidores e o público em geral;

VII. ser pontual e assíduo;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- VIII. zelar pela preservação do patrimônio público;
- IX. cumprir as normas e regulamentos internos;
- X. manter discrição nas dependências do órgão onde estiver lotado;
- XI. ser sigiloso no que se refere aos assuntos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;
- XII. submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e acadêmico;
- XIII. comunicar ao setor de recursos humanos a desistência do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo;
- XIV. apresentar histórico escolar e comprovante de matrícula nos períodos estipulados;
- XV. cumprir as determinações constantes nesta norma, no convênio ao qual o estágio está vinculado e no termo de compromisso.

Art. 39. São atribuições dos estagiários:

- I - realizar pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas, com a utilização dos meios e equipamentos disponíveis;
- II - realizar levantamento de dados, quando determinado pelo supervisor do estágio;
- III - elaborar relatórios variados;
- IV - elaborar pré-projetos, projetos, memoriais, minutas e demais documentos, quando determinado pelo supervisor do estágio;
- V - atender ligações telefônicas direcionadas ao órgão em que estiver vinculado;
- VI - escanear e copiar processos, quando determinado pelo supervisor do estágio;
- VII - efetuar protocolos em processos físicos ou eletrônicos, quando autorizado pelo supervisor do estágio;
- VIII - controlar arquivos e pastas;
- IX - zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- X - realizar atendimento ao público em geral;
- XI - anotar e transmitir recados; e
- XII – exercer outras atividades correlatas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 40. O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do órgão concedente.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 41. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e com o Município de Vila Velha, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações do Município de Vila Velha, mediante prévia autorização, onde o estágio será desenvolvido;

III - indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar ao Município de Vila Velha, no início do ano letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 42. Além das atribuições contratuais, cabe ao Agente de Integração de estagiários:

I - cadastrar e identificar os estudantes interessados em estagiar no município de Vila Velha;

II - recepcionar os pedidos de estágios direcionados pelas Secretarias Municipais;

III - realizar, conjuntamente com a secretaria requisitante, entrevistas com os interessados para as vagas de estágio;

IV - ajustar as condições de realização do estágio entre o estudante, instituição de ensino e o Município, cumprindo todos os atos burocráticos necessários a regular a contratação do estagiário e fazer o acompanhamento administrativo do estágio durante todo o período, até o desligamento do estudante;

V - manter banco de dados atualizado com a relação de estudantes interessados em realizar estagio junto ao Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

- VI** - receber e encaminhar os estudantes às unidades em que se realizará o estágio;
- VII** - encaminhar, quando necessário, as avaliações de desempenho do estudante realizadas pelo supervisor às instituições de ensino, no prazo previsto nesta Lei;
- VIII** - diligenciar sobre a contratação de seguros de acidentes do estagiário;
- IX** - comunicar o desligamento do estagiário à instituição de ensino.

CAPÍTULO IV
DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 43. A critério da administração municipal, mediante a celebração de convênio ou instrumento similar, poderão ser cedidos os estagiários contratados para desenvolverem suas atividades em órgãos pertencentes ao poder judiciário que se encontrem sediados no território do município de Vila Velha.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Vila Velha, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 45. Em qualquer situação, os casos omissos serão avaliados pela SEMAD.

Art. 46. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Parágrafo único. Fica incluído no Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado” da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 7.080/2024 a seguinte DOOC:

I - reajuste da bolsa de estágio – R\$ 4.748.400,00

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, expressamente à Lei nº 5.611/2015.

Vila Velha, 06 de janeiro de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


CAROL CALDEIRA
1º Secretário


LÉO VICTOR D. SALLES
2º Secretário

